

ANOTAÇÕES:

9/9 - às comissões



DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 134/2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

AUTOR: MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

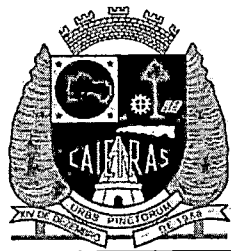
EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A "CAMPANHA PERMANENTE DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DE HIPOTIROIDISMO E HIPERTIREOIDISMO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 18 / 09 / 24.

AUTÓGRAFO N°: _____

LEI N°: 6137/24

PUBLICAÇÃO: ____/____/____



Câmara Municipal de Caieiras

AS COMISSÕES EM PROJETO DE LEI Nº 134/2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

04-109/24.

Presidente

Institui no Município de Caieiras a “Campanha Permanente de Diagnóstico Precoce de Hipotireoidismo e Hipertireoidismo”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Caieiras a “Campanha Permanente de Diagnóstico Precoce de Hipotireoidismo e Hipertireoidismo”, que será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Parágrafo único. Para garantir a execução da presente Lei, poderão ser desenvolvidas ações pela sociedade civil organizada, mediante a entrega de panfletos, oferta de palestras e cursos, realização de consultas e exames médicos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, podendo, ainda, realizar convênios e parcerias com a iniciativa privada para a execução das disposições legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 04-109/24.
PRESIDENTE

MICAEL FERNANDO DOS SANTOS
Vereador “Micael”

